



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.288 /

"REGULAMENTA O SALÃO POÇOS-CALDENSE DE BELAS
ARTES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.539, de 03 de junho de 1984,

D E C R E T A :

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Divisão de Cultura, promoverá, anualmente, o Salão Poços-Caldense de Belas Artes, visando a divulgação da arte e premiação de artistas.

DA PARTICIPAÇÃO

ART. 2º - A inscrição para o Salão Poços-Caldense de Belas Artes será realizada através de ficha própria, no período estabelecido em Edital.

§ 1º - A ficha de inscrição estará à disposição dos candidatos na Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os trabalhos acompanhados da respectiva ficha de inscrição, devidamente preenchida em todos os itens, à máquina ou em letra de forma, deverão ser entregues na Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - As etiquetas constantes na ficha deverão vir devidamente preenchidas e coladas no verso dos trabalhos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.288 - CONTINUAÇÃO /

§ 4º - À ficha de inscrição será anexado o "Curriculum Vitae" do artista.

ART. 3º - O artista deverá inscrever 3 (três) obras, em uma ou mais categorias entre as descritas a seguir, em Arte Acadêmica e/ou Contemporânea: Pintura - Desenho - Gravura - Escultura - Técnica Mista.

ART. 4º - O tema será livre.

ART. 5º - Haverá uma taxa de inscrição, cujo valor será estipulado em Edital, a ser paga no ato de inscrição ou através de vale postal em nome do Salão Poços-Caldense de Belas Artes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data de inscrição será válida a partir do recebimento do comprovante de pagamento.

ART. 6º - As obras deverão vir em perfeitas condições para serem expostas, na dimensão máxima de 1,20m.

§ 1º - As esculturas poderão ter dimensão máxima de altura 2,00m e de largura 1,00m.

§ 2º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por danos ou extravios de obras despachadas.

ART. 7º - As despesas de transporte das obras correrão por conta e risco, exclusivamente, dos expositores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Municipalidade terá zelo e segurança com as obras expostas no Salão, não se responsabilizará, contudo, por estragos ocorridos com trabalhos devido à fragilidade do material ou insuficiência de proteção.

ART. 8º - As obras, aceitas ou não, poderão ser retiradas mediante a apresentação do recibo, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do Salão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo fixado

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 4.288 - CONTINUAÇÃO /

neste artigo, as obras não retiradas serão incorporadas ao Patrimônio do Salão Permanente de Arte "Bruno Felisberti" de Poços de Caldas, que delas poderá dispor como julgar conveniente.

ART. 9º - As obras deverão ser originais , não sendo aceitas cópias ou adaptações.

ART. 10 - Somente serão aceitas obras executadas a partir de 1988.

DA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

ART. 11 - A Comissão de Seleção e Premiação será composta por 3 (três) elementos, nela devendo figurar artistas e/ ou críticos de Arte de reconhecido valor, designados pela Comissão Organizadora do Salão.

ART. 12 - Os membros da Comissão, se expositores, não concorrerão aos prêmios, sendo, por isso, colocadas etiquetas ' junto a seus trabalhos com dizeres: "Membro da Comissão Organizadora".

ART. 13 - A premiação será conhecida na abertura do Salão, bem como a entrega de prêmios.

DOS PRÊMIOS

ART. 14 - O artista deverá declarar na ficha de inscrição se concorda ou não aos prêmios aquisitivos estipulados nos artigos 16 e 17.

ART. 15 - Os prêmios oficiais do Salão serão:

- I - 1º lugar: Medalha de Ouro
- 2º lugar: Medalha de Prata
- 3º lugar: Medalha de Bronze

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 4.288 - CONTINUAÇÃO /

II - 05 (cinco) Menções Honrosas e diplomas de participação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos serão premiados por categoria, e somente serão oferecidos se o nível dos trabalhos expostos assim o permitir.

ART. 16 - A Municipalidade conferirá 01 (um) prêmio - aquisição oficial, denominado: " Prêmio Oficial Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ", no valor estipulado no Edital, destinado a aquisição de obra de arte para o acervo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá acúmulo de prêmios.

ART. 17 - Outros prêmios poderão ser conferidos por particulares e os doadores mencionarão o sentido do prêmio, se aquisitivo ou não.

DA VENDA DA OBRA

ART. 18 - Toda obra selecionada, que tiver etiqueta com valor de venda, poderá ser negociada pela pessoa credenciada pela Comissão Organizadora do Salão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 19 - A assinatura do artista, na ficha de inscrição, implica na aceitação das normas deste regulamento.

ART. 20 - Os casos omissos do presente regulamento serão analisados e solucionados pela Comissão Organizadora do Salão, pela Coordenadora de Atividades Culturais e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob a presidência deste.

...

